



Número: **0600547-25.2020.6.16.0005**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **03/11/2020**

Processo referência: **0600547-25.2020.6.16.0005**

Assuntos: **Inelegibilidade - Analfabetismo, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador, Eleições - Eleição Proporcional**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura RRC nº 0600547-25.2020.6.16.0005 (DRAP - 0600515-20.2020.6.16.0005), que indeferiu o pedido de registro de candidatura de Marcia de Oliveira Cabral, para concorrer ao cargo de Vereador. (indeferimento ao pedido de registro de candidatura de Marcia de Oliveira Cabral, para concorrer ao cargo de Vereador, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, no Município de Paranaguá/PR, pois, intimada, a candidata deixou de apresentar prova de alfabetização válida (art. 27, inciso IV da Resolução TSE 23.609/2019). Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação).** RE1

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado           |
|---|---|
| MARCIA DE OLIVEIRA CABRAL (RECORRENTE)                      | IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ PR<br>(RECORRIDO) |   |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)              |   |

| Documentos   |                    |                         |         |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 20448<br>266 | 23/11/2020 13:27   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600547-25.2020.6.16.0005

RECORRENTE: MARCIA DE OLIVEIRA CABRAL

Advogado do(a) RECORRENTE: IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS - PR61367

RECORRIDO: JUÍZO DA 005<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ PR

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

### **DECISÃO**

**I.** Na origem foi apresentado Requerimento de Registro de Candidatura - RRC por MÁRCIA DE OLIVEIRA CABRAL para concorrer ao cargo de vereador nas Eleições de 2020.

O JUÍZO DA 5<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – PARANAGUÁ indeferiu o pedido, em razão da ausência de apresentação de comprovante de escolaridade (id. 16567716).

Diante da sentença, a requerente interpôs este recurso eleitoral (id. 16567866).

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pelo não conhecimento do recurso eleitoral interposto, em razão da perda superveniente do objeto, porque o PT não conquistou vagas na CÂMARA MUNICIPAL, de forma que o recorrente não se encontra na condição de suplente ou eleita (id. 20391766).

**II.** Considerando a realização das eleições, o fato da candidata recorrente não ter sido eleita (2 votos) e tampouco o partido pelo qual concorreu nas proporcionais ter conquistado vagas na CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, de forma que a recorrente não possui condição de eleita ou suplente, não há razão para se analisar o Recurso, pois não subsiste qualquer interesse processual na presente demanda.

Na espécie, o PT lançou 16 candidatos para concorrer ao cargo de vereador no Município de Paranaguá, os quais, somados, **receberam 820** dos 74.071 votos válidos, para concorrer às 19 vagas na Câmara Municipal.

O quociente eleitoral para a obtenção de cada uma das cadeiras da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ é de **3.898**, obtido mediante a divisão do número total de votos válidos (74.071) pelo número de vagas em disputa (19).

Destarte, tendo em vista que o PT não logrou êxito em eleger qualquer um dos 16 candidatos lançados para a disputa das 19 cadeiras da CÂMARA DE VEREADORES DE PARANAGUÁ, inexiste expectativa de suplência que justifique o prosseguimento do feito.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO RIBAS TAVARNARO - 23/11/2020 13:27:39

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112313273827600000019813392>

Número do documento: 20112313273827600000019813392

Num. 20448266 - Pág. 1

**III.** Ante o exposto, julgo prejudicado o Recurso, em razão da perda superveniente de objeto, com fundamento nos arts. 31, II do Regimento Interno deste TRE/PR, 66, I da Res.-TSE 23.609/2019 e 932, III do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento.

**IV.** Publique-se, registre-se, intimem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

